PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

p/ 19x3
2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 16/10/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª APROVADO p/ 19x0
Sala das Sessões, em 12/10/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.232.

Autoriza pagamento de aluguel, abre crédito correspondente e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Delegado de Polícia titular da Comarca de Arcos, no fluente exercício, a quantia mensal de NCz$250,00 (duzentos cinco-enta cruzados novos) a título de ressarcimento do aluguel de sua residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de cumprimento do disposto nesta lei, deverá ser apresentado o respectivo contrato locatício e ainda o recibo mensal de pagamento do aluguel.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCz$1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS NOVOS), destinado à cobertura das despesas aqui autorizadas.

ART. 3º - Como recurso à abertura do crédito autorizado, utilizar-se-á do excesso de arrecadação previsto para o exercício, procedendo-se na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ART. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 17 de Outubro de 1.989.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

VISTO: